



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício n.º 416/2020/NUGEP/RLM

Cuiabá, 21 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

**Assunto:** Comunica situação de temas do Superior Tribunal de Justiça-STJ

Senhor Presidente,

Visando dar ampla publicidade à sistemática da Repercussão Geral, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, que o **Supremo Tribunal Federal** julgou o mérito do **recurso Extraordinário** envolvendo o tema abaixo mencionado, para as providências que entenderem cabíveis.

**Tema: 452 - Processo:** [RE 639138](#)

**Matéria:** Direito Previdenciário e Direito do Trabalho

**Assunto:** Cláusula de plano de previdência complementar que estabelece valor inferior de complementação de benefício para mulheres em virtude de seu tempo de contribuição

**Tese fixada:** É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

**Data da Publicação:** 16/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

**Tema: 550** - Processo: [RE 606.003](#)

**Matéria:** Direito Processual Civil e do Trabalho

**Assunto:** Competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais.

**Tese fixada:** Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes.

**Data da publicação:** 14/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão](#)

**Tema: 796- Processo:** [RE 796.376](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.

**Tese fixada:** A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

**Data da publicação:** 25/08/2020. **Trânsito em Julgado:** 15/10/2020

[Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 921** - Processo: [ARE 848.993](#)

**Matéria:** Direito Administrativo e outras Matérias do Direito Público



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

**Assunto:** Tríplice acumulação de vencimentos e proventos decorrentes de ingressos em cargos públicos anteriores à EC n. 20/1998.

**Tese fixada:** É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/2018

**Data da publicação:** 23/03/2017. **Trânsito em julgado:** 14/10/2020.

[Veja Inteiro teor do acórdão](#)

**Tema: 951- Processo:** [RE 1.023.750](#)

**Matéria:** Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito Público e Direito Processual Civil e do Trabalho

**Assunto:** Direito dos servidores federais às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário) após a mudança para o regime estatutário.

**Tese fixada:** Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários – PCCS.

**Data da Publicação:** 17/09/2020. **Trânsito em Julgado:** 14/10/2020.

[Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 1094- Processo:** [RE 1.221.330](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Incidência do ICMS na importação de bens e mercadorias por pessoa física ou jurídica com base em lei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

estadual editada posteriormente à promulgação da EC nº 33/2001, porém antes da vigência da Lei Complementar Federal nº 114/2002.

**Tese fixada:** I - Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, devendo tal tributação estar prevista em lei complementar federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002.

**Dada da publicação:** 17/08/2020. **Trânsito em julgado:** 14/10/2020.  
[Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 1099 - Processo:** [ARE 1.255.885](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Incidência de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o deslocamento de mercadorias de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos.

**Tese fixada:** Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

**Data da Publicação:** 15/09/2020. **Trânsito em julgado:** 10/10/2020.

[Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComTesesFirmadas.asp>.

Atenciosamente,

**Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,**  
***Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso***  
***Presidente da Comissão Gestora do NUGEP***